

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A Declaração de Planeamento Fiscal deve ser apresentada, pelos promotores ou utilizadores, para cumprimento do dever de comunicação previsto no Decreto-Lei n.º.29/2008, de 25 de Fevereiro.

A declaração está disponível na Página da DGCI, no sítio www.dgci.min-financas.pt, e deve ser submetida, via Internet.

Recepcionada a declaração, é gerado automaticamente um recibo de entrega que será enviado para o indicado endereço de correio electrónico do remetente, o qual constitui prova de entrega.

QUADRO 1 - DATA DO ESQUEMA

Neste campo deve ser indicado o mês e ano em que o esquema de planeamento fiscal tenha sido proposto ou tenha sido adoptado.

No caso de participação de esquemas em curso de realização, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º. 29/2008, de 25 de Fevereiro, devem, igualmente, ser indicadas as referidas datas.

QUADRO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR/UTILIZADOR

Devem ser mencionados os elementos de identificação e o endereço de correio electrónico do promotor ou utilizador obrigado ao dever de comunicação.

QUADRO 3 - NATUREZA

Deve ser indicado se a comunicação é feita na qualidade de promotor, assinalando com X o quadro respectivo ou, na qualidade de utilizador, assinalando com X o quadro correspondente.

QUADRO 4 – TIPO DE INTERVENÇÃO DO PROMOTOR

Tratando-se de um promotor, deve indicar se a intervenção é feita em consequência de acto relacionado com a concepção ou proposta de esquema ou com a implementação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro.

QUADRO 5 - DESCRIÇÃO DO ESQUEMA E BASE LEGAL

Em função do respectivo tipo ou da adopção de cláusula de exclusão ou limitação da responsabilidade, deve ser descrito, no correspondente quadro (5.1 a 5.5), de forma pormenorizada, o esquema ou a actuação de planeamento fiscal, incluindo a indicação e caracterização dos tipos negociais, das estruturas societárias e das operações ou transacções

propostas ou utilizadas, bem como da espécie e configuração da vantagem fiscal pretendida.

Deve igualmente, no campo respectivo, ser feita a indicação da base legal relativamente à qual se afere, se repercute ou respeita a vantagem fiscal pretendida, mencionando a respectiva legislação, nomeadamente os códigos dos impostos em causa e respectivos artigos relacionados.

No Quadro 5.3 deve ainda assinalar o tipo de operação em causa.

Quadro 6 - Identificação do declarante

Neste quadro deve ser mencionado o nome do declarante e o respectivo NIF.